

RESOLUÇÃO CONSU 019 / 2024

03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS EM REGIME INTENSIVO

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 9º, Inciso VI, do Estatuto da UTP, RESOLVE:

Aprovar critérios para oferta de componentes curriculares em regime intensivo para discentes em dependência ou adaptação curricular, nos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu.

Art. 1º A UTP pode ofertar componentes curriculares em regime intensivo a discentes em dependência ou adaptação curricular nos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, observando-se os prazos mínimo e máximo de integralização curricular de cada curso.

Art. 2º Os discentes interessados em cursar componentes curriculares em regime intensivo devem realizar o requerimento:

- I. via portal do aluno, nos casos de graduação;
- II. via email ou presencialmente, nos casos de pós-graduação lato sensu.

Art. 3º Recebido o requerimento, deve ser encaminhado ao Coordenador de curso para análise do pedido, podendo indeferir quando:

- I. o componente curricular estiver sendo ofertado em regime regular no período corrente ou no período subsequente;
- II. não houver disponibilidade de docente para ministrá-lo;
- III. não houver disponibilidade de instalações físicas e/ou equipamentos necessários;
- IV. nos cursos de graduação, tratar-se de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso ou determinadas disciplinas práticas estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Se indeferido o requerimento, o acadêmico será comunicado e o processo arquivado.

Art. 4º Se deferido o requerimento, o Departamento Financeiro encaminha ao discente interessado, via e-mail, o orçamento para oferta do componente curricular em regime intensivo, para que se manifeste, rejeitando ou aceitando, em até 7 dias úteis.

§ 1º Rejeitando o orçamento, o processo deve ser arquivado.

§ 2º Aceitando o orçamento, o Departamento Financeiro elabora e encaminha o plano de pagamento ao acadêmico.

§ 3º Realizado o pagamento, o processo é encaminhado à Secretaria de Coordenação do curso para cadastro no sistema e demais providências.

Art. 5º Aberto o curso intensivo no sistema, o discente deve comparecer à Central de Atendimento ao Acadêmico – CAA, para realização da matrícula e assinatura do contrato de forma que a Secretaria de Coordenação do curso possa emitir o diário de classe para o início das aulas.

Parágrafo único. A carga horária e o conteúdo programático do componente curricular em regime intensivo devem ser equivalentes aos do ofertado em regime regular.

Art. 6º Os requisitos para aprovação em regime intensivo permanecem os mesmos do regime regular:

- I. frequência mínima de 75% às aulas e atividades programadas; e
- II. média final mínima de 7,0.

Parágrafo único: Nos cursos de graduação, os componentes curriculares em regime intensivo não podem ter carga horária diária superior a 04 horas/aula, bem como não contemplam avaliações em 2ª chamada e exame final.

Art. 7º O diário de classe com os registros das atividades realizadas e da frequência discente deve ser enviado à Coordenação pelo docente responsável.

Art. 8º Casos excepcionais serão encaminhados pelo Coordenador para parecer do Colegiado de Curso.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa nº 05/2009 e demais disposições em contrário.

Curitiba-PR, 03 de julho de 2024.

Prof. João Henrique Faryniuk,
Presidente do CONSU.
Publicada em 04/07/2024